



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA E AÇÕES AFIRMATIVAS

EDITAL UFSJ/PROAE Nº 01/2017

PROCESSO DE AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA - PASE

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROAE), no uso de suas atribuições e em cumprimento ao Decreto nº 7.234 de 19 de julho de 2.010, que regulamenta o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), e a Resolução nº 033, de 22 de setembro de 2014, do Conselho Universitário da UFSJ, que institui a política e estabelece os programas de assistência estudantil no âmbito da UFSJ, torna público o Edital UFSJ/PROAE Nº 01/2017, de 01 de fevereiro de 2017, contendo normas e prazos relativos ao Processo de Avaliação Socioeconômica.

1. Disposições Gerais

1.1 O Auxílio de Promoção Socioacadêmica, composto pelos componentes Permanência, Alimentação, Transporte e Moradia, possui natureza social e pedagógica, a fim de conceder suporte financeiro para auxiliar a permanência do discente em graduação, nos cursos ofertados na modalidade educação presencial.

1.2 O valor máximo do Auxílio de Promoção Socioacadêmica é de R\$ 600,00 (seiscentos reais), assim composto:

Componente Permanência: 41% do valor do Auxílio destinado a subsidiar a permanência do discente em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

Componente Moradia: 25% do valor do Auxílio destinado a subsidiar parte dos gastos com moradia;

Componente Alimentação: 24% do valor do Auxílio destinado a auxiliar a nutrição básica dos discentes beneficiados pelo programa durante o período letivo;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA E AÇÕES AFIRMATIVAS

Componente Transporte: 10% do valor do Auxílio destinado a subsidiar parte do deslocamento dos discentes aos seus locais de estudo.

1.3 Os auxílios são pagos apenas em conta-corrente pessoal do discente. O discente que não possuir conta-corrente deverá providenciar a abertura. Em nenhuma hipótese os auxílios serão pagos em conta poupança, contas de terceiros ou ordem bancária.

1.4 Os auxílios entrarão em vigor a partir da data de assinatura do “Termo de Compromisso”.

1.5 Dos discentes que já foram contemplados com Auxílio de Promoção Socioacadêmica, por meios dos editais anteriores, somente aqueles com Termo de Compromisso cuja validade expira até 30 de setembro de 2017 poderão concorrer neste edital.

1.5.1 Os discentes com Termo de Compromisso válido, com expiração de validade posterior à data estabelecida no item 1.5, e que preencherem o formulário socioeconômico de que trata o item 2 deste Edital serão automaticamente desclassificados.

2. Processo Seletivo

2.1 - 1ª FASE: PRÉ-SELEÇÃO

2.1.1 O discente deverá preencher o formulário socioeconômico online, disponibilizado no link http://www.ufsj.edu.br/proae/editais_pase.php. Os discentes com Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica - IVS inferior ou igual ao

limite a ser divulgado na data de 24 de março de 2017, serão convocados a apresentar a documentação para análise socioeconômica do Serviço Social da PROAE.

2.1.1.1 Os discentes que preencherem o formulário eletrônico, mas não confirmarem sua inscrição serão automaticamente desclassificados.

2.1.2 O limite a ser divulgado no dia 24 de março de 2017, respeitará a dotação orçamentária disponível.

2.1.3 A lista de pré-selecionados será divulgada no link http://www.ufsj.edu.br/proae/editais_pase.php até o dia 24 de março de 2017, não cabendo recurso, uma vez que se trata das informações preenchidas pelo próprio discente. O preenchimento correto do formulário é de exclusiva responsabilidade do discente. **Somente os discentes pré-selecionados deverão entregar a documentação comprobatória.**

2.2 - 2ª FASE: ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

2.2.1 Para a realização da análise socioeconômica, a documentação dos discentes pré-selecionados deverá ser entregue no Setor de Assistência Estudantil da PROAE no período de 25 de março a 05 de abril de 2017 após a divulgação do resultado da pré-seleção.

2.2.2 As assistentes sociais poderão realizar visitas domiciliares e entrevistas para complementação e esclarecimentos das informações. Em caso de documentação

incompleta o discente será notificado por e-mail a apresentá-la num prazo máximo de 03 (três) dias úteis. Caso não apresente será desclassificado, não cabendo recurso. O discente é responsável por verificar as notificações de sua análise socioeconômica no e-mail informado no ato de sua inscrição para o processo de avaliação socioeconômica. A equipe só entrará em contato por telefone quando necessitar de esclarecimentos ou de informações complementares.

2.2.3 A convocação para a entrega da documentação não gera direito automático ao Auxílio de Promoção Socioacadêmica. O Índice de Vulnerabilidade Social - IVS do discente gerado inicialmente a partir do preenchimento do formulário poderá ser modificado após a análise socioeconômica, uma vez que as informações constantes no formulário eletrônico poderão ser alteradas em caso de preenchimento incompatível ou incoerente com a documentação comprobatória apresentada.

2.2.4 Caso ocorram mudanças no IVS do discente gerado inicialmente ou em caso de desclassificação do discente a PROAE poderá convocar discentes que ficaram como excedentes na pré-seleção, respeitando o teto orçamentário do edital e os critérios de desempate, sendo:

- 1º - Menor valor na renda bruta familiar per capita;
- 2º - Discente oriundo de escola pública;
- 3º - Menor pontuação no critério bens patrimoniais;
- 4º - Candidato de maior idade.

É de responsabilidade do aluno acompanhar o cronograma das chamadas subsequentes, que serão feitas através da página oficial da PROAE.

2.3 - 3ª FASE: DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL, RECURSOS E ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO

2.3.1 O resultado final será divulgado no link:
http://www.ufsj.edu.br/proae/editais_pase.php

2.3.2 Os discentes terão prazo de 02 (dois) dias úteis para interpor recursos desde que devidamente fundamentados e com a documentação que comprove os argumentos utilizados, conforme formulário disponível no link:
http://www.ufsj.edu.br/proae/editais_pase.php. Recursos sem fundamentação não serão apreciados.

2.3.3 Não poderão interpor recurso os discentes que tiveram sua avaliação socioeconômica indeferida por motivo de não comparecimento em entrevista ou não entrega de documentação faltosa no prazo determinado pela PROAE.

2.3.4 Os contemplados devem comparecer em data e horário pré-definido para assinatura do Termo de Compromisso. O não comparecimento acarretará a desclassificação do discente.

2.3.5 O auxílio perdurará por 02 (dois) anos no máximo e o número de auxílios respeitará o prazo de vigência. Ao final do referido período o discente deverá participar de novo edital.

2.4 Os discentes concorrentes ao Programa de Assistência Estudantil da UFSJ serão classificados por meio do Processo de Avaliação Socioeconômica, nos seguintes perfis e com o respectivo percentual de recebimento dos auxílios regulamentados neste edital:

Perfil	Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica (IVS)	Percentual do valor do Auxílio de Promoção Socioacadêmica
I	$0,00 \leq IVS \leq 2,00$	100%
II	$2,00 < IVS \leq 3,00$	92%
III	$3,00 < IVS \leq 4,00$	84%
IV	$4,00 < IVS \leq 5,00$	76%
V	$5,00 < IVS \leq 6,00$	68%
VI	$6,00 < IVS \leq 7,00$	60%
VII	$7,00 < IVS \leq 8,00$	52%
VIII	$8,00 < IVS \leq 9,00$	44%
IX	$9,00 < IVS \leq 10,00$	36%
X	$10,00 < IVS \leq 11,00$	28%
XI	$11,00 < IVS \leq 12,00$	20%
XII	$12,00 < IVS \leq 15,00$	15%

2.5 O Índice de vulnerabilidade socioeconômica é calculado a partir de critérios elaborados pela equipe técnica da PROAE, considerando a documentação apresentada. Quanto menor o índice, maior a situação de vulnerabilidade socioeconômica. A forma do cálculo do IVS consta no anexo II deste Edital.

2.6 As condições para elegibilidade a cada um dos componentes do Auxílio de Promoção Socioacadêmica são as previstas na Resolução CONSU nº 033/2014, disponível no link: [http://www.ufsj.edu.br/portal2-repositorio/File/soces/Res033_Consu2014_PoliticaAssistenciaEstudantil\(2\).pdf](http://www.ufsj.edu.br/portal2-repositorio/File/soces/Res033_Consu2014_PoliticaAssistenciaEstudantil(2).pdf).

2.7 O Auxílio de Promoção Socioacadêmica, exceto o componente permanência, pode ser acumulado com outras bolsas vinculadas à graduação do discente, exemplo: bolsas de iniciação científica, de mérito, de extensão, monitoria e bolsa permanência do MEC.

2.7.1 O discente deverá informar à PROAE sobre sua condição de bolsista em prazo suficiente para viabilizar a interrupção do pagamento do componente permanência. O discente que infringir esta regra poderá ser suspenso do programa e terá que ressarcir as despesas, mesmo após perda de vínculo com a UFSJ.

2.7.2 O discente poderá voltar a receber o componente permanência mediante comprovação à PROAE do término do contrato de outras bolsas acadêmicas.

2.7.3 Não perderão o componente permanência os discentes em situação de trabalho formal ou que exerçam estágio remunerado.

2.8 Após a publicação do resultado, respeitando-se a ordem de classificação, poderão ser efetuadas novas convocações de discentes para apresentação de documentos para análise até o encerramento das inscrições do edital subsequente.

3. Requisitos

3.1 Para se inscrever os candidatos deverão preencher o Formulário Socioeconômico, disponível no endereço http://www.ufsj.edu.br/proae/editais_pase.php. Se pré-selecionado, o discente deverá encaminhar cópias da documentação comprobatória, conforme anexo I deste edital, ao Setor de Assistência Estudantil da unidade educacional na qual estuda.

Unidades de São João del-Rei: sala 2.21E da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis

Campus Alto Paraopeba: Setor de Assistência Estudantil, sala nº 5, bloco 6

Campus Centro-Oeste Dona Lindu: sala 101 – bloco A

Campus Sete Lagoas: 1º andar do prédio principal, em frente à DICON

3.2 Poderão candidatar-se ao Processo de Avaliação Socioeconômica discentes regularmente matriculados em cursos de graduação oferecidos na modalidade de educação presencial da Universidade Federal de São João del-Rei.

3.3 O discente pode se candidatar a atividades em que seja beneficiado por outros tipos de bolsas vinculadas à graduação. Entretanto, o desempenho dessas atividades não é compatível com o recebimento do componente permanência, sendo permitido ao discente receber os demais componentes, caso faça jus.

3.4 Os discentes independentes devem, obrigatoriamente, comprovar a independência financeira. Esta comprovação somente será aceita através de documentação formal, sendo: Carteira de Trabalho e Previdência Social assinada, contrato de trabalho ainda que temporário emitido pelo empregador ou comprovação de atividade autônoma através do certificado da condição de Micro Empreendedor Individual - MEI, Simples Nacional, Decore ou Pró-labore, caso contrário, faz-se obrigatória a apresentação dos documentos do grupo familiar ou do seu mantenedor. Considera-se discente independente aquele que é capaz de se manter sem o auxílio financeiro de terceiros, sejam esses parentes consanguíneos ou não.

4. Cronograma

4.1 Segue abaixo o cronograma estabelecido:

Etapas	Período
Inscrições: Preenchimento do Formulário online	13/02/2017 a 23/03/2017
Divulgação dos discentes pré-selecionados	24/03/2017
Entrega da documentação comprobatória pelos	25/03/2017 a 05/04/2017

discentes pré-selecionados	
Resultado preliminar da avaliação socioeconômica	Até 25/04/2017
Interposição de recursos	26/04/2017 a 27/04/2017
Resultado final da avaliação socioeconômica	28/04/2017
Assinatura do Termo de Responsabilidade	02/05/2017 a 03/05/2017

5. Critérios de Avaliação

5.1 Serão utilizados os seguintes critérios para a avaliação socioeconômica:

- a) Renda per capita bruta do grupo familiar;
- b) Bens imóveis da família;
- c) Status ocupacional do arrimo familiar;
- d) Situação de moradia do discente e da família;
- e) Situação de trabalho do arrimo do grupo familiar;
- f) Posse de veículos da família;
- g) Antecedentes do ensino médio do discente;
- h) Conclusão de outro curso superior pelo discente.
- i) Pessoa com deficiência na família beneficiária do Benefício de Prestação Continuada - BPC

5.2 Os auxílios financeiros da assistência estudantil ou bolsas acadêmicas recebidas pelo discente não poderão ser considerados como única fonte de renda para a manutenção do grupo familiar.

5.3 Cabe exclusivamente ao discente a responsabilidade de comprovar as declarações prestadas no formulário. A ausência de documento comprobatório implica no indeferimento do candidato.

5.4 O resultado do Processo de Avaliação Socioeconômica determinará a inserção do discente nos perfis de I a XII para as respectivas concessões de auxílios.

5.5 O resultado será divulgado na página eletrônica da PROAE:
http://www.ufsj.edu.br/proae/editais_pase.php

5.6 Em conformidade com o Programa Nacional de Assistência Estudantil (Decreto nº 7.234/2010, disponível no link: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7234.htm) serão atendidos, prioritariamente, os discentes oriundos da rede pública de educação básica ou com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio, sem prejuízo dos demais requisitos fixados pelas instituições federais de ensino superior.

6. Desclassificações

6.1 Será desclassificado e automaticamente excluído do acesso aos auxílios da Assistência Estudantil o candidato que:

- a) Não apresentar a documentação exigida neste edital, quando convocado;
- b) Não comprovar as declarações feitas no formulário de inscrição;
- c) Perder os prazos estabelecidos pelo cronograma;
- d) Omitir ou prestar informações falsas. Neste caso, além da desclassificação, o discente sofrerá as sanções disciplinares previstas nos Regulamentos Internos da UFSJ e nos Códigos Civil e Penal brasileiros;
- e) Deixar de comparecer à convocação da PROAE quando classificado para as ações de Assistência Estudantil;

- f) Incorrer em indisciplina ou falta grave, conforme disposto no Regimento Geral da Universidade;
- g) Quando não atender, a qualquer tempo, à convocação da PROAE sem justificativa legal.

7. Suspensão e cancelamento dos Benefícios

7.1 Os auxílios dos Programas de Assistência Estudantil serão suspensos quando o discente:

- a) Efetuar trancamento total de matrícula do período;
- b) Não renovar a matrícula;
- c) Afastar-se por condições especiais, com autorização dos órgãos colegiados da UFSJ, exceto para regime especial de estudo previsto na legislação e normas vigentes;
- d) Não atender às convocações da PROAE, realizadas a qualquer tempo, sem justificativa legal;
- e) Omitir informações que influenciam em sua situação de vulnerabilidade socioeconômica ou prestar informações falsas.

7.2 Os auxílios dos Programas de Assistência Estudantil serão cancelados quando:

- a) O discente solicitar o cancelamento;
- b) O discente concluir seu curso de graduação, exceto quando manter o vínculo de Revinculação ao curso, para conclusão de outro grau acadêmico ofertado;
- c) Houver qualquer inexactidão e/ou má fé no fornecimento de dados pelo discente; comprovação de inveracidade nas informações e/ou falsificação dos documentos apresentados à PROAE. Nestes casos, além da exclusão dos Programas de



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA E AÇÕES AFIRMATIVAS

Assistência Estudantil, o discente sofrerá as sanções disciplinares previstas na legislação e normas vigentes;

d) Houver descumprimento de qualquer das normas previstas neste edital e na resolução;

e) A equipe técnica da PROAE determinar, devido à constatação de alterações nas condições socioeconômicas do discente que não justifiquem mais a concessão de auxílio;

f) O discente for reprovado por infrequência em duas unidades curriculares durante o semestre letivo, sem justificativa aprovada pela PROAE após parecer do serviço social;

g) O discente for reprovado por nota em todas as unidades curriculares durante o semestre letivo, sem justificativa aprovada pela PROAE após parecer do serviço social;

h) O discente não estiver matriculado em pelo menos 03 (três) unidades curriculares, exceto quando não houver 03 (três) ou mais unidades a cursar previstas na estrutura curricular do curso, bem como quando houver conflito de horários naquele semestre, sem justificativa aprovada pela PROAE após parecer do serviço social.

7.3 Os casos de suspensão e de cancelamento dos auxílios serão previamente analisados pelo Serviço Social da PROAE.

8. Disposições Finais

8.1 A inscrição do candidato implica o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA E AÇÕES AFIRMATIVAS

8.2 Somente discente com análise socioeconômica indeferida podem recuperar a documentação comprobatória. Para tanto, deverão comparecer ou solicitar a PROAE em até 15 (quinze) dias úteis após a finalização do processo. Ao término deste prazo os documentos serão descartados.

8.3 Os casos omissos, especiais ou de urgência serão deliberados no âmbito da PROAE.

8.4 Eventuais dúvidas podem ser esclarecidas pelo telefone (32) 3379-2511 ou pelo e-mail proae@ufsj.edu.br.

8.5 Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

São João del-Rei, 01 de fevereiro de 2017.

WILSON CAMILO CHAVES
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis em Exercício

ANEXO I

ORIENTAÇÕES

- a) Apresentar cópia simples, **sem necessidade de autenticar**, dos documentos de todos os membros do grupo familiar. Entende-se por grupo familiar a estrutura composta por uma ou mais pessoas que residem no mesmo domicílio, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou que tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar;
- b) Os discentes independentes devem, obrigatoriamente, comprovar a independência financeira. Esta comprovação somente será aceita através de documentação formal, sendo: Carteira de Trabalho e Previdência Social assinada, contrato de trabalho ainda que temporário emitido pelo empregador ou comprovação de atividade autônoma através do certificado da condição de Micro Empreendedor Individual – MEI, Simples Nacional, Decore ou Pró-labore, caso contrário, faz-se obrigatória a apresentação dos documentos do grupo familiar ou do seu mantenedor. Considera-se discente independente aquele que é capaz de se manter sem o auxílio financeiro de terceiros, sejam esses parentes consanguíneos ou não;
- c) **Não será admitida renda familiar igual a zero**, pois entende-se que o núcleo familiar necessita de, pelo menos, uma renda para a sua subsistência. Ressalta-se que esta renda não poderá ser o Auxílio de Promoção Socioacadêmica nem o valor referente a outras bolsas acadêmicas.
- d) As cópias dos documentos comprobatórios **não serão devolvidas** ao discente, com exceção dos discentes indeferidos, **e nem reaproveitadas** em outros momentos na UFSJ;

e) O candidato deverá reconhecer firma em cartório somente no **Termo de Responsabilidade**. Deste modo, **não é necessário reconhecer assinatura nas demais declarações** feitas pelos membros do grupo familiar. Com a assinatura do Termo de Responsabilidade, o discente assume a responsabilidade por toda a documentação entregue, podendo ser penalizado por entrega de declarações ou documentos falsificados ou com informações incorretas. Caso o discente seja menor de 18 anos, o Termo de Responsabilidade deverá ser assinado pelo responsável legal.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

1. Documentos de identificação pessoal e familiar de todos os membros da família:

- a) Documento de Identidade (RG) e CPF de todos os membros do grupo familiar maiores de 18 anos;
- b) Certidão de Nascimento de todas as pessoas do grupo familiar menores de 18 anos;
- c) Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável daqueles que possuem tal documento;
- d) Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), emitido pela Previdência Social, para todos os membros do grupo familiar maiores de 18 anos;
- e) Número do Programa de Integração Social (PIS) para todos os membros do grupo familiar que possuam Carteira de Trabalho ou Programa de Formação do Patrimônio do Servidor (PASEP) para servidores públicos;
- f) Termo de guarda e responsabilidade, termo de adoção para candidatos que afirmarem ser dependentes de pessoas que não sejam seus pais biológicos;
- g) Certidão de óbito (em caso de pais/responsável legal ou cônjuge falecido);

h) Termo de Responsabilidade com fima reconhecida pelo candidato ou pelo seu responsável legal.

1.1. Em caso de separação e/ou divórcio:

- a) Certidão de casamento com averbação de divórcio ou instrumento de dissolução de União Estável (pais, candidato, demais membros que fazem parte do grupo familiar, conforme o caso);
- b) Cópia da decisão judicial que homologou a pensão alimentícia;
- c) Comprovantes de depósito da pensão alimentícia ou declaração informando se recebe (ou não) pensão alimentícia.

2. Histórico da vida escolar do discente:

- a) Histórico escolar ou certificado de conclusão do Ensino Médio do discente;
- b) Declaração emitida por instituição privada de ensino informando a condição de bolsista parcial ou integral no ensino médio se for o caso;
- c) Certificado de Conclusão de curso ou Diploma de Graduação, se for o caso;

3. Condições de moradia:

3.1 da família e do discente na unidade educacional em que estuda (inclusive para alunos que moram em república)

3.1.1 Imóvel financiado

- a) Boleto de pagamento das três últimas prestações do imóvel financiado (não precisa estar pago).
- b) comprovante de endereço (conta de água, gás, energia elétrica ou telefone) do último mês.

3.1.2 Imóvel alugado

- a) Contrato de aluguel que esteja em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório;
- b) comprovante de endereço (conta de água, gás, energia elétrica ou telefone) do último mês
- c) Três últimos recibos de pagamento do aluguel.

3.1.3 Imóvel cedido

- a) Declaração do proprietário informando ceder o imóvel;
- b) comprovante de endereço (conta de água, gás, energia elétrica ou telefone) do último mês.

3.1.4 Imóvel próprio

- a) Recibo de IPTU - página do carnê em que constam as informações sobre o imóvel, tais como: proprietário, área construída (não precisa estar pago).
- b) comprovante de endereço (conta de água, gás, energia elétrica ou telefone) do último mês.

4. Veículo:

4.1. Familiares com veículos

- a) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) e comprovante do valor do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) de todos os veículos pertencentes aos membros da família;

b) veículos que foram vendidos, mas cuja transferência oficial não foi concluída, devem ter essa situação comprovada mediante documentação oficial: recibo de compra e venda (Certificado de Registro de Veículo - CRV). Caso esse documento não seja apresentado o veículo não poderá ser desconsiderado.

4.2. Familiares sem veículos

a) Certidão negativa de propriedade de veículo (deverá ser encaminhado de todos os membros da família maiores de 18 anos). Este documento poderá ser obtido no endereço eletrônico <https://www.detran.mg.gov.br/veiculos/certidoes/certidao-negativa-de-propriedade>;

5. Participação da família em Programas e Benefícios Sociais, se for o caso:

- a) Cópia do cartão do Programa Social em questão (Bolsa Família, Renda Cidadã, Renda Mínima, Benefício de Prestação Continuada, dentre outros);
- b) Extrato atualizado de recebimento do benefício.

6. Pessoas com deficiência beneficiária do Benefício de Prestação Continuada - BPC

- a) Cópia do cartão do BPC e/ ou carta de concessão do benefício;
- b) extrato atualizado.

7. Comprovação da renda familiar: apresentar de todos os membros que residem com a família e/ou que contribuam financeiramente com o grupo familiar, incluindo o candidato:

7.1. Trabalhador assalariado / Servidor Público:

- a) CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) - cópia das páginas de identificação do trabalhador, último contrato de trabalho assinado e página seguinte em branco. Caso não haja registros, comprovar com as duas primeiras páginas de contrato de trabalho em branco;
- b) Contracheque dos meses: novembro e dezembro/2016 e janeiro/2017;
- c) Última Declaração de Imposto de Renda completa. Os isentos de declararem imposto de renda (maiores de 18 anos) deverão apresentar o documento constando a seguinte informação: “Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal”. Tal documento pode ser emitido no link: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp>;
- d) Extrato de todas as contas bancárias existentes (conta-corrente, conta poupança, conta-salário) dos meses: novembro e dezembro/2016 e janeiro/2017

7.2. Aposentado, pensionista ou beneficiário (auxílio-doença, auxílio-acidente, salário maternidade):

- a) CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) - cópia das páginas de identificação do trabalhador, último contrato de trabalho assinado e página seguinte em branco. Caso não haja registros, comprovar com as duas primeiras páginas de contrato de trabalho em branco;
- b) Extrato do Benefício da Previdência Social atualizado, disponível no site do Ministério da Previdência Social: <http://www8.dataprev.gov.br/SipalNSS/pages/hiscre/hiscreInicio.xhtml>;
- c) Caso seja servidor público, comprovante de pagamento de aposentadoria do Regime Estatutário;

d) Última Declaração de Imposto de Renda completa. Os isentos de declararem imposto de renda (maiores de 18 anos) deverão apresentar o documento constando a seguinte informação: “Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal”. Tal documento pode ser emitido no link:

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp>;

e) Declaração informando sua atual situação de trabalho (se ainda trabalha, ou se não exerce atividade remunerada). Dispensada a apresentação em caso de aposentadoria por invalidez;

f) Extrato de todas as contas bancárias existentes (conta-corrente, poupança, conta-salário) meses: novembro e dezembro/2016 e janeiro/2017

7.3. Contribuinte Individual: Profissional Autônomo ou Profissional Liberal / Micro Empreendedor Individual (MEI), dentre outros:

a) CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) - cópia das páginas de identificação do trabalhador, último contrato de trabalho assinado e página seguinte em branco. Caso não haja registros, comprovar com as duas primeiras páginas de contrato de trabalho em branco;

b) Guia de recolhimento do INSS dos meses: novembro e dezembro/2016 e janeiro/2017

c) Última Declaração de Imposto de Renda completa. Os isentos de declararem imposto de renda (maiores de 18 anos) deverão apresentar o documento constando a seguinte informação: “Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal”. Tal documento pode ser emitido no link:

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/ndex.asp>;

- d) Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE, dos meses: novembro e dezembro/2016 e janeiro/2017, feita por contador ou técnico contábil inscrito no Conselho Regional de Contabilidade. Caso ocupe cargos de direção, apresentar Pró - Labore;
- e) No caso de comerciantes e industriais, cópia completa da Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica ou do Simples Nacional, mostrando a movimentação financeira mensal da empresa no último ano; caso seja MEI: Certificado de Microempreendedor Individual;
- f) Em caso de taxista apresentar Declaração do Sindicato ou da Cooperativa de Taxistas emitida para fins de comprovação da renda mensal auferida nos meses: novembro e dezembro/2016 e janeiro/2017. (Também será aceita declaração emitida pela Prefeitura Municipal caso não haja cooperativa ou sindicato da categoria no município);
- g) Declaração de atividade autônoma ou profissional liberal (para aqueles que não possuem CNPJ);
- h) Extrato de todas as contas bancárias existentes (conta-corrente, conta poupança, conta-salário) dos meses: novembro e dezembro/2016 e janeiro/2017

7.4. Desempregados:

- a) CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) – cópia das páginas de identificação do trabalhador, último contrato de trabalho assinado e página seguinte em branco;
- b) Declaração de não exercício de atividade remunerada;
- c) Última Declaração de Imposto de Renda completa. Os isentos de declararem imposto de renda (maiores de 18 anos) deverão apresentar o documento constando a seguinte informação: “Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal”. Tal documento pode ser emitido no link:

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp>;

- d) Termo de rescisão contratual;
- e) Respectivas parcelas do seguro-desemprego, se for o caso;
- f) Extrato de todas as contas bancárias existentes (conta-corrente, conta poupança, conta-salário) dos meses: novembro e dezembro/2016 e janeiro/2017

7.5. Trabalhador Informal:

- a) CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) - cópia das páginas de identificação do trabalhador, último contrato de trabalho assinado e página seguinte em branco. Caso não haja registros, comprovar com as duas primeiras páginas de contrato de trabalho em branco;
- b) Declaração de trabalho informal constando: o tipo de atividade que exerce, há quanto tempo e a renda mensal auferida;
- c) Última Declaração de Imposto de Renda completa. Os isentos de declararem imposto de renda (maiores de 18 anos) deverão apresentar o documento constando a seguinte informação: "Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal". Tal documento pode ser emitido no link: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp>;
- d) Extrato de todas as contas bancárias existentes (conta-corrente, conta poupança, conta-salário) dos meses: novembro e dezembro/2016 e janeiro/2017

7.6. Proprietário Rural:

- a) CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) - cópia das páginas de identificação do trabalhador, último contrato de trabalho assinado e página

seguinte em branco. Caso não haja registros, comprovar com as duas primeiras páginas de contrato de trabalho em branco;

b) Cópia da Declaração de Produtor Rural e do recolhimento do Imposto Territorial Rural - ITR;

c) Declaração emitida pela EMATER local, cooperativa ou associação rural constando a produção anual da terra, o tipo de cultura e o número de funcionários e Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP);

d) Última Declaração de Imposto de Renda completa. Os isentos de declararem imposto de renda (maiores de 18 anos) deverão apresentar o documento constando a seguinte informação: "Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal". Tal documento pode ser emitido no link: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp>;

e) Declaração de atividade rural constando: o tipo de atividade e a renda mensal auferida;

f) Extrato de todas as contas bancárias existentes (conta-corrente, conta poupança, conta-salário) dos meses: novembro e dezembro/2016 e janeiro/2017

7.7. Não Trabalha / discente / Do Lar / Estagiário e/ou Bolsista

a) CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) - cópia das páginas de identificação do trabalhador, último contrato de trabalho assinado e página seguinte em branco. Caso não haja registros, comprovar com as duas primeiras páginas de contrato de trabalho em branco;

b) Declaração de não exercício de atividade remunerada;

c) Contrato de estágio/bolsa acadêmica ou declaração da instituição de ensino, informando o valor mensal da remuneração (para todos os discentes que

receberam remuneração de estágio ou de bolsa acadêmica) dos meses: novembro e dezembro/2016 e janeiro/2017;

c) Última Declaração de Imposto de Renda completa. Os isentos de declararem imposto de renda (maiores de 18 anos) deverão apresentar o documento constando a seguinte informação: “Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal”. Tal documento pode ser emitido no link: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp>;

d) Cópia dos extratos bancários dos meses: novembro e dezembro/2016 e janeiro/2017;

e) Extrato de todas as contas bancárias existentes (conta-corrente, conta poupança, conta-salário) dos meses: novembro e dezembro/2016 e janeiro/2017

7.8. Comprovação de Renda Agregada:

a) Declaração do doador;

b) Recibo de depósitos regulares efetuados na conta-corrente do discente ou de membros do grupo familiar;

c) Declaração ou contrato que comprove o recebimento de renda proveniente de aluguel ou arrendamento.

Para visualizar os modelos de declarações e termo de compromisso clique em: <http://www.ufsj.edu.br/proae/declaracoes.php>



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA E AÇÕES AFIRMATIVAS

ANEXO II

CÁLCULO DO ÍNDICE DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA - IVS

O cálculo do IVS será baseado em variáveis combinadas em três grupos - Grupo A, Grupo B e Grupo C - conforme explicitado abaixo:

GRUPO A= RFPC + CM + BP

GRUPO A= Renda familiar per capita + Condição de moradia + Bens Patrimoniais (RFPC+CM+BP)

O grupo A é composto pela pontuação dos seguintes indicadores: renda familiar per capita, condição de moradia do discente e da família e a existência de bens patrimoniais (imóveis além da moradia e veículos pertencentes à família).

Renda familiar per capita (RFPC)

A renda familiar per capita (RFPC) é calculada a partir da soma da renda bruta no mês de todos aqueles que compõem a família, incluindo o estudante, dividida pelo número de seus integrantes. Os rendimentos considerados são relativos aos três meses anteriores à data de início das inscrições no Processo de Avaliação Socioeconômica-PASE.

Por integrantes da família entende-se todos aqueles que vivam sob o mesmo teto ou que em situação de estudo ou trabalho resida em local diverso, mas sob as expensas daquele rendimento familiar, desde que comprovado.

A renda bruta é composta pelo salário-base, proventos, gratificações, pensões, aposentadorias, doações, seguro-desemprego, horas extras habituais, estágios, remuneração de menor aprendiz, bolsas estudantis (monitoria, extensão, iniciação científica, bolsa permanência do MEC e afins), valores provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis, entre outros rendimentos

recebidos habitualmente por mês. O seguro-desemprego só será considerado caso ainda tenha parcelas a receber no momento da avaliação socioeconômica.

O Benefício de Prestação Continuada entrará para o cálculo da renda per capita, porém para os casos de pessoa com deficiência beneficiária deste auxílio, será deduzido 0,33 na pontuação total tendo em vista as discussões do Fórum Nacional de Pró-Reitores de Assuntos Comunitários e Estudantis – FONAPRACE que inserem o quesito “pessoa com deficiência e/ ou doença incapacitante” como indicador complementar no processo de análise socioeconômica.

Não são considerados para análise e cálculo da per capita, rendimentos provenientes de:

- a) auxílios para alimentação e transporte;
- b) diárias e reembolsos de despesas;
- c) adiantamentos e antecipações;
- d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;
- g) Rendimentos auferidos no âmbito dos seguintes programas: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil; Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano; Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados; Programa Nacional de Inclusão do Jovem – Pró-Jovem; Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência;
- h) Demais programas de transferência condicionada de rendas implementadas por Estados, Distrito Federal ou Municípios.
- i) Adicional de férias e décimo terceiro salário;

Essa variável aponta a capacidade financeira da família em prover a subsistência do estudante, indispensáveis para sua permanência na UFSJ e a conclusão do curso com qualidade.

Além disso, atende ao artigo 5º do Plano Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) que define como público prioritário os estudantes oriundos de famílias com renda familiar per capita de até um salário-mínimo e meio (BRASIL, 2010).

Não será admitida RFPC igual a zero, pois entende-se que o núcleo familiar necessita de, pelo menos, uma renda para sua subsistência. Frisa-se que esta renda não poderá ser o auxílio de promoção socioacadêmica nem o valor referente a outras bolsas acadêmicas.

Ressalta-se que os valores de referência deverão ser atualizados anualmente, de acordo com as alterações do salário-mínimo (SM).

Pontuação para renda bruta per capita familiar:

	Pontuação (P_{PC})
Até 0,50salário-mínimo	1
De 0,51 até 0,75 salário-mínimo	2
De 0,76 até 1,10salários-mínimos	3
De 1,11até 1,25 salários-mínimos	4
De 1,26 até 1,50 salários-mínimos	5
De 1,51 até 02 salários-mínimos	6
Acima de 02 salários-mínimos	7

Condições de moradia (CM)

A condição de moradia é um importante indicador de vulnerabilidade, pois pode revelar sobre a segurança financeira da família e/ou dispêndio de gastos.

Considerando a realidade dos alunos da UFSJ, esse indicador precisa ser avaliado sob duas perspectivas: a condição de moradia do discente e a de sua família. Trata-se de uma divisão que se justifica pelo fato de muitos estudantes serem oriundos de cidades distintas dos campi nos quais estão matriculados. Nesse sentido, entendemos que a constituição de uma nova unidade domiciliar em outro município promove significativos impactos financeiros no contexto familiar.

Do discente:

O indicador “situação de moradia do discente” é referente ao imóvel de domicílio do estudante na cidade em que estuda. É avaliado ainda, a necessidade de estar em residência distinta da família, para fins de permanência na UFSJ.

Item	Pontuação
Mora com família	3
Mora com parentes*	1
Mora em república, pensão, similares	1
Mora sozinho	2
Moradia estudantil da UFSJ	1

* Para fins de avaliação socioeconômica, é considerado mora com parentes aqueles que moram com pessoas que tenham vínculo de parentesco mas que não sejam o núcleo familiar principal/de referência do aluno. Por núcleo familiar do discente entende-se os membros que vivam sob o mesmo teto ou que em situação de estudo ou trabalho resida em local diverso, mas sob as expensas daquele rendimento familiar.

Da família:

Este indicador avalia a situação de moradia da residência da família do discente:

Item	Justificativa	Pontuação
Alugada	insegurança + despesas	0
Própria em pagamento	segurança + despesas	1
Cedida	insegurança + ausência de despesas	1
De herdeiros	segurança + ausência de despesas	2
Própria	segurança + ausência de despesas	2

Fonte: Rocha, Penna e Gomes (2012)

Bens patrimoniais (BP)

Por bens materiais entende-se os veículos e imóveis pertencentes legalmente aos membros da família. Inclui-se os veículos considerados de passageiros e de cargas. A estratificação das variáveis do veículo será baseada no valor do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), a partir de faixas referenciadas pelo salário-mínimo. Devem ser informados os veículos de propriedade de todos os membros do grupo familiar e o valor do IPVA deve ser considerado sem o desconto. No caso da família possuir mais de um veículo deverá ser inserido de forma separada os valores do IPVA de cada um.

O bem imóvel, só será considerado quando não for o imóvel de residência da família. Imóveis e veículos que foram vendidos, mas cuja transferência oficial não foi concluída, devem ter essa situação comprovada mediante documentação oficial, quais sejam: contrato particular de compra e venda do imóvel assinados pelo comprador e pelo vendedor e devidamente registrado em cartório ou recibo de compra e venda do veículo (Certificado de Registro de Veículo - CRV). Caso esses documentos não sejam apresentados os referidos bens não poderão ser desconsiderados. O veículo que a família declarar estar registrado em seu nome, mas ser de propriedade de pessoa distinta do grupo familiar ou de terceiros, não poderá ser desprezado.

No que se refere aos imóveis serão computados todos que sejam de propriedade total ou fracionada de algum membro do grupo familiar. Inclui-se, assim, casas, lotes, edifícios, apartamentos, chácaras, sítios, fazenda, loja, dentre outros, mesmo que sejam provenientes de herança ou doação.

Trata-se de um conjunto de indicadores que permite auferir a segurança e estabilidade financeira familiar. Nesse sentido, ele complementa o indicador renda que sozinho, não pode dimensionar a capacidade financeira familiar, visto que pode sofrer variação ao longo do tempo.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA E AÇÕES AFIRMATIVAS

Pontuação para posse de veículos da família:

Item	Pontuação
Não possui ou até 0,1SM ou isento	0
>0,1 SM e ≤ 0,5 SM	1
>0,5 SM e ≤ 1,0SM	2
>1,0 SM e ≤ 1,5 SM	3
>1,5 SM e ≤ 2,0 SM	4
>2,0 SM e ≤ 2,5 SM	5
>2,5 SM	6

Os valores de referência deverão ser atualizados anualmente, de acordo com as alterações do salário mínimo (SM).

Pontuação para outros imóveis pertencentes à família:

Item	Pontuação
Não possui outros imóveis	00
Imóvel não rentável	01 para cada imóvel
Imóvel rentável	02 para cada imóvel

GRUPO B = Oc + STA

GRUPO B = Ocupação + Situação de trabalho do arrimo do grupo familiar (Oc + STA)

A situação de trabalho do arrimo do grupo familiar é um importante indicador, visto que pode apontar para a estabilidade financeira da família, permitindo medir o potencial de auferir renda do principal responsável pelo estudante.

No indicador ocupação é avaliado a escolaridade exigida e o status da profissão no mercado de trabalho. Define-se como arrimo do grupo familiar, dentre os principais responsáveis pelo estudante, a pessoa que possui maior rendimento. Para casos de desempregados, afastados, aposentados ou pensionistas, considera-se o status ocupacional do último cargo exercido. Nas situações em que o principal mantenedor possui mais de uma fonte de rendimento, considera-se o status ocupacional referente a ocupação que provê maior rendimento.

A pontuação total do grupo B será obtida pelo somatório das variáveis “ocupação” e “situação de trabalho do arrimo do grupo familiar”.

4.2.1 Ocupação (Oc):

Item	Pontuação
Açougueiro	1
Almoxarife	2
Arrumadeira	1
Artesão	1
Auxiliar administrativo/ Recepcionista	2
Auxiliar de enfermagem	2
Auxiliar de produção	1
Auxiliar de serviços gerais	1
Babá	1
Balconista	1
Biscateiro	1
Bombeiro hidráulico	1
Cabeleireiro	2
Carpinteiro	1
Carregador	1
Caseiro	1
Cobrador de ônibus	1
Comerciante optante pelo Simples Nacional	3
Comerciante não enquadrado no Simples Nacional	4

Conscritos	1
Contínuo	1
Copeiro	1
Costureira	1
Cozinheiro	1
Depilador	2
Despachante	2
Do lar	1
Empregado de loja	1
Empregado doméstico	1
Eletricista	1
Esteticista/ massagista	2
Estagiário	1
Faxineira/ Diarista	1
Feirante	1
Frentista	1
Fotógrafo	2
Garçom	1
Garimpeiro	1
Grande proprietário rural com mais de 2000h	8
Jardineiro	1
Lavadeira	1
Lavrador ou agricultor assalariado	1
Lixeiro	1
Manicure e pedicure	1
Marceneiro	1
Mecânico	1
MEI - Micro empreendedor individual	1
Militar Praça	3
Motorista	1
Mototaxista	1

Ocupação de nível fundamental incompleto	1
Ocupação com exigência de nível fundamental completo	2
Ocupação com exigência de nível médio	3
Ocupação com exigência de nível superior	4
Ocupação com exigência de mestrado/doutorado	6
Oficial de justiça	4
Oficiais militares	4
Operário	1
Padeiro	1
Passadeira	1
Pedreiro/ servente	1
Pescador	1
Pintor	1
Porteiro	1
Prefeito/ Vice	8
Professor (habilitação plena 1ª a 4ª série)	3
Professor de ensino fundamental e/ou médio	4
Professor universitário	6
Proprietário rural de 20 a 200h	3
Proprietário rural de 200 a 2000h	4
Proprietário rural até 20h	1
Representante comercial	3
Serralheiro	1
Servente escolar	1
Servidor público com nível fundamental incompleto	1
Servidor público com exigência de nível fundamental completo	2
Servidor público com exigência de nível médio	3
Servidor público com exigência de nível superior	4
Servidor público com exigência de mestrado/doutorado	6
Sitiente	1
Taxista	2

Técnico bancário	3
Técnico de enfermagem	3
Vendedor	1
Vendedor ambulante	1
Vereador de municípios de médio e grande porte e metrópole*	8
Vereador de municípios de pequeno porte*	4
Vigia/ Vigilante	1

*A classificação de municípios de pequeno, médio, grande porte e metrópole respeitarão a definição da Política Nacional de Assistência Social, qual seja:

Porte do Município	Quantidade de habitantes de acordo com o IBGE
Pequeno	50.000 habitantes
Médio	de 50.001 a 100.000 habitantes
Grande	de 100.001 a 900.000 habitantes
Metrópoles	mais de 900.000 habitantes

Fonte: BRASIL, Política Nacional de Assistência Social, 2004.

4.2.2 Situação de trabalho do arrimo do grupo familiar (STA):

Item	Pontuação
Aposentado (a)	1
Afastado (a)	1
Pensionista (a) INSS ou Regime Próprio	1
Desempregado*	0
Do lar**	0
Trabalhando (formal)	1
Trabalhando (informal)	1
Estagiando	0
Beneficiário BPC	0

*Desempregado: Falta de trabalho. Quando o indivíduo faz parte da população economicamente ativa (que se encontra em idade de trabalhar), procura emprego,

embora sem sucesso. Esta situação traduz-se na impossibilidade de trabalhar contra a vontade da pessoa.

**Do lar: Quando o indivíduo trabalha exclusivamente para a própria família, não exercendo atividade remunerada, “dona de casa”

GRUPO C = EM + OCS

GRUPO C = Ensino médio + Outro curso superior do discente

O objetivo desse grupo é atender ao disposto no artigo 5º do PNAES que versa sobre o atendimento prioritário aos estudantes oriundos da rede pública de educação básica. Para tanto, serão creditadas pontuações distintas para estudantes oriundos de escolas pública, de escola particular com bolsa estudantil inferior a 50%, superior a 50% e com pagamento integral de mensalidade.

Alunos que possuem curso superior concluído em qualquer Instituição de ensino serão pontuados de modo a priorizar aqueles em primeira graduação.

4.3.1 Ensino médio do discente (EM):

Item	Pontuação
Integralmente em escola pública	1
Escola particular com bolsa acima de 50% (integralmente ou parcialmente)	2
Escola particular com bolsa até 50% (integralmente ou parcialmente)	3
Escola particular sem bolsa	4

4.3.2 Outro curso superior do discente (OCS):

Item	Pontuação
Não	0
Sim, concluído	5
Sim, interrompido	0

2 - FÓRMULA DE CÁLCULO E PONTUAÇÕES

Os discentes avaliados serão classificados pelo Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica (IVS) a partir da soma de todos os indicadores dos grupos, nos seguintes termos:

$$\text{IVS} = \frac{\text{GrupoA} + \text{GrupoB} + \text{GrupoC}}{3}$$

3

GRUPO A = RFPC + CM + BP

GRUPO B = Oc + STA

GRUPO C = EM + OCS

REFERÊNCIA:

BRASIL. Decreto 7.235, de 19 de julho de 2010. *Dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES*. Diário Oficial da União. Brasília, 2010

BRASIL. *Política Nacional de Assistência Social - PNAS*. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - Secretaria Nacional de Assistência Social, 2004.

ROCHA, S.M; PENNA, C.V.; GOMES, A.S. *Metodologia de estratificação socioeconômica para acesso aos programas de assistência estudantil, modalidade bolsas*, administrados pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (Prace), Ouro Preto: UFOP, 2012.